



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 10/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAL: SEDE DO CIVAP, NA VIA CHICO MENDES, 65, NO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP

OBJETO: CREDENCIAMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção para Credenciamento e Contratação para o objeto descrito a seguir. O processo será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 017/2023.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à:

- Constituição Federal, artigos 30, 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/90;
- Lei Federal nº 14.133/21;
- Lei nº 13.989/2020;
- Decreto nº 11.878/2024.

CLÁUSULA II - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento visando a Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO “D”, conforme especificado e descrito no Anexo I - Termo de Referência deste regulamento, para período de 12 (doze) meses, prorrogável.

2.2. São participantes deste certame os municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULLISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA e RANCHARIA, todos entes consorciados ao CIVAP.

2.2.1. Outros municípios poderão aderir ao processo de credenciamento, ao longo de sua vigência, mediante manifestação que servirá para a feitura do termo aditivo ao chamamento.

2.2.2. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e, em havendo interesse da empresa já credenciada, esta deverá solicitar a extensão do credenciamento para o novo município, facultada a apresentação somente da documentação que estiver vencida.

2.3. Nas contratações e pagamentos poderão ser utilizados, tanto recursos próprios do Tesouro Municipal de cada município, quanto aqueles oriundos de Convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal.

2.4. Estimativa realizada na fase preparatória sinalizou valor global médio de contratação de **R\$ 5.902.667,00** (cinco milhões e novecentos e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais), conforme documentos encartados ao processo respectivo.

a) O valor aqui referido decorre do cálculo dos preços médios unitários obtidos e das estimativas de quilometragem rodada para cada município, conforme Cláusula 2. do Termo de Referência.

b) Atuou na fase preparatória, que inclui o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, a Comissão Permanente designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, “para atuar em forma de assessoramento junto ao CIVAP em processos licitatórios de



interesse comum”.

2.5. O regime de execução será o de empreitada por **preço unitário de quilômetro rodado, sendo pago unicamente a quilometragem apurada no percurso rodado de cada contratação no transporte objeto da contratação.**

2.6. As quantificações por município, especificações e a forma da prestação do serviço estão descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.7. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termos Contratuais, **entre a empresa credenciada e cada município participante do certame**, de escolha da empresa interessada, conforme modelo definido na Cláusula XI do presente instrumento.

2.7.1. Serão contratadas todas as empresas que forem credenciadas, que atenderam ao disposto no presente edital.

2.7.2. Será celebrado mediante a inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74 “caput” da Lei nº 14.133/2021.

2.7.3. Para formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior do CIVAP para cumprimento de exigência legal.

2.8. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições, vigência, entre outros, das contratações.

2.9. Os serviços serão remunerados com o(s) valor(es) indicado(s) em planilha a seguir.

2.9.1. Nos preços definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

a) Dos Preços

ITENS DO LOTE ÚNICO	SUBITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (KM)
	A		KM	Remoção de adulto	R\$ 11,52
	B		KM	Remoção de criança e neonatos	R\$ 10,37

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases (além da fase preparatória):

- Divulgação do Chamamento;
- Análise do registro do requerimento de participação e de habilitação;
- Prazo recursal;
- Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- Homologação da habilitação;
- Ratificação da contratação pela Autoridade Competente do CIVAP; e,
- Contratação pelo município interessado.

CLÁUSULA IV - DIVULGAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.1.1. Poderá ser impugnado, ou dele solicitar esclarecimentos, por qualquer pessoa pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP; vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, iniciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.1.2. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da do CIVAP, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do princípio definido pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Vencido o prazo definido no item 4.1.1 e decididas eventuais questões, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na Cláusula VII deste edital. A íntegra do edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no site www.civap.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelo e-mail: licita@civap.com.br.



CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

5.2. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

5.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Além de pessoa física e cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração (CIVAP e Prefeituras participantes do certame);

5.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.5.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIVAP ou às Prefeituras participantes do procedimento, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.6. Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do CIVAP e ou dos municípios participantes deste chamamento público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

CLÁUSULA VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. Documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico www.licita@civap.com.br, endereçados à Comissão de Contratação.

6.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (§ 5º, art. 15, Decreto nº 11.878/2024);

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da



lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A análise da documentação de habilitação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento;

a) em sendo atendidos os requisitos deste edital a empresa será habilitada à participar do certame;

b) o comunicado de habilitação será divulgado na forma deste edital, abindo-se prazo recursal no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, contra a decisão relacionada com a habilitação da credenciante.

CLÁUSULA VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá a apresentar:

7.1.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana;

- que aceita prestar os serviços pelos valores unitários constantes da planilha do item 2.9 deste regulamento;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Prefeituras participantes deste Chamamento Público;

- que tem conhecimento de que a prestação dos serviços não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Prefeituras contratantes, quer por parte da credenciada quer pelos profissionais que atuarão sob a responsabilidade da contratada.

7.1.2. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.1.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, "caput", inciso II.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.5. Qualificação Técnica

a) Alvará de licença de localização e de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

b) Certidão de registro válido no:

b.1) Conselho Regional de Medicina do Estado sede da empresa;

b.2) Conselho Regional de Enfermagem-COREN;

b.3) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

c) Comprovações relativas aos profissionais e ao(s) veículo(s) descritos no item 1.7 deste TR, observado o contido do item 1.9:

1) Médico:

1.1) Cédula de identidade

1.2) Certificado de conclusão ou diploma, bem como registro no CRM.

1.3) Certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

2) Enfermeiro ou auxiliar de enfermagem:

2.1) Cédula de identidade;

2.2) Certificado de conclusão do curso, assim como seu registro no COREN.

3) Condutor (motorista socorrista):



- 3.1) Carteira de habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- 3.2) Comprovante ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, (certificado de conclusão do curso ou documento equivalente);
- 3.3) Certidão negativa de registro de distribuição criminal do motorista socorrista, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

d) Veículo (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL DO TIPO D: (Conforme Resolução CMF nº 1.671/2003)

d.1) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - Art. 124, 131 (atualizado);

Nota: Todos os documentos listados no item anterior deverão ser substituídos toda vez que houver alteração do quadro de profissionais que prestarão os serviços ou substituição do veículo UTI MÓVEL.

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação pretendida, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, de no mínimo 50% do quantitativo do lote licitado, admitindo-se o somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

d.1) o serviço deverá ser similar ao do objeto licitado ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

d.2) O(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado do(s) contratante(s), com a devida identificação da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;

d.3) Deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços, constando a quantidade de serviço efetivamente executado;

d.4) Conter, preferivelmente, o número do contrato e o local da execução dos serviços.

d.5) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado / Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

d.6) Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

e) Declarações: (conforme ANEXO II).

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 10/2024

8.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação



do interessado.

8.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

8.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5. O CIVAP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

8.6. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

8.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

8.8. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.10. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.11. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

8.12. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

CLÁUSULA IX - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria CIVAP nº 017/2023.

9.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

9.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

9.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

9.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.7. Ratificado o credenciamento será emitido "Certificado", conforme modelo anexo, que a credenciada deverá apresentar ao município de seu interesse para a formalização contratual.

CLÁUSULA X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o art. 16 do Decreto nº 11.878/2024, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos".

10.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente do CIVAP, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 05 (cinco) dias úteis após;



10.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

10.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Via Chico Mendes, 65 - Assis/AP, durante o horário de expediente (08h00m às 11h00 e das 13h00m às 16h30m).

10.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu envio.

10.1.5. Serão decididas em 03 (tres) dias úteis contados de seu recebimento.

10.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que deverá ser dirigido ao Presidente do CIVAP.

10.3. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 03 (três) dias úteis de seu envio.

10.4. Será julgado em até 10 (dez) dias úteis e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico www.civap.com.br.

CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado pelas Prefeituras com a(s) empresa(s) Credenciada(s), do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

a) Sendo a formalização e a gestão do contrato, de total responsabilidade de cada município aderente ao certame, **não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.**

11.2. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura aderente ao presente processo.

11.2.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

11.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

11.4. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços, sem prejuízo de futuros entendimentos e ou jurisprudências que alterem essa condição.

11.4.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.6. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

11.7. Caberá à cada município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município, para prestar serviços eventuais;

b) deverá ser observada a territorialidade visando menor custo no transporte, respeitada a gravidade da situação de saúde do paciente a ser atendido pelo serviço;

c) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada

em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa que teria o direito em executar o serviço estiver impedida em função de atendimentos simultâneos; há de se observar que a necessidade não tem data nem horário para ocorrer, e poderá ocorrer de forma simultânea.

11.8. Assim, respeitada as exeções, o município contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

CLÁUSULA XII - PREÇO E REAJUSTE

12.1. Os preços a serem contratados se acham descritos no item 2.9.1 da Cláusula II deste edital.

12.2. As condições e os critério de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

12.3. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

12.4. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários definidos no item 2.4 da Cláusula II do presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

12.5. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, pertencem à cada Município participante, e estão assim representadas:

Município	Dotação/Ficha orçamentária
Assis	FICHA 1318-01 TESOIRO
Bastos	ATENÇÃO ESPECIALIZADA- FONTE 1 CA 310 0000 DESPESA PRINCIPAL: 2721 DESDOBRAMENTO: 2735 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR
Cândido Mota	FICHA ORÇAMENTÁRIA: 443
Cruzália	DESPESA 263 FONTE DE RECURSO - 05
Echaporã	02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0004.013.000 MANUTENÇÃO PA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FONTE 1 - TESOIRO - SAÚDE GERAL
João Ramalho	FICHA 228 10 302 0075 2059 0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO MAC 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00
Lutécia	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0204 10 – SAÚDE 10 – SAÚDE 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE 10.301.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE 101.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL



Maracaí	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 267 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 268
Nantes	Ficha 218
Ourinhos	3.3.90.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
Paraguaçu Paulista	Gestão/Unidade: [SAUDE]; Fonte de Recursos: [05]; Elemento de Despesa: [0.05.00.302.001]; Ficha 397
Pedrinhas Paulista	2 – Poder Executivo 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde 103010023.2.041000 - Manutenção de Programa de Saúde 3.3.90.39.61.0000 - Serviço de Socorro e Salvamento (F1)
Platina	CONTA = 117 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 1 ORDINÁRIO ÓRGÃO = 02 EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE EXECUTORA = 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNCIONAL = 103010013 SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE = 2011000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS = 1 TESOURO CÓDIGO DE APLICAÇÃO. = 310.0000 SAÚDE-GERAL
Quatá	FICHA 233
Quintana	2 MUNICIPIO DE QUINTANA 02 PREFEITURA MUNICIPAL 02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020604 ATENÇÃO BÁSICA 10 SAÚDE. 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301 1001: ATENÇÃO PRIMÁRIA 1011 301 1001 2065 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 361 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Rancharia	FICHA 1 – MUNIC. RANCHARIA 02 – PODER EXECUTIVO 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 – SAUDE 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302-0030 – MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0030.21087.000 OPERACIONALIZAR O TRANSPORTE SANITÁRIO DA MEDIA E ATA COMPLEXIDADE 393 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 0.01.0 300.000 SAÚDE – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS

13.2. Para exercícios seguintes os municípios se obrigam em consignar, nas respectivas Leis Orçamentárias, recursos necessários para o atendimento das despesas.



CLÁUSULA XIV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XV - FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Se acha disposta na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XVII - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO

Descredenciamento:

17.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;

b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;

c) descumprimento injustificado do contrato, pela contratada;

d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

17.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

17.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

17.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

17.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

17.4.5. praticar ato fraudulento;

17.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.4.6.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.4.6.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7. A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

17.8. A penalidade de **multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o contrato respectivo.

17.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.1, 17.4.2 e 17.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6 e seus subitens, deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.16. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.17. O Município contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.18. A minuta do contrato (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

17.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

17.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



17.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA XVIII - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XIX - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

19.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XX - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), no Diário Oficial do CIVAP, em jornal de circulação Estadual, além de estar disponibilizado na íntegra no sítio oficial www.civap.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.

21.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 (Sílvia) ou licita@civap.com.br.

21.4. Integra o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência,
- Anexo II - Solicitação de Credenciamento,
- Anexo III - Modelo de Declarações,
- Anexo IV - Modelo de Certificado,
- Anexo V - Minuta de Contrato.

Assis, 06 de março de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Chamamento Público nº 001/2024

Processo nº 10/2024

JUSTIFICATIVA:

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema possui como entes consorciados, pequenos e médios municípios, em sua maioria, que carecem de atendimento de serviço ambulância de suporte avançado UTI MÓVEL para a remoção de seus pacientes, sejam eles crianças ou adultos. Trata-se de equipamento que possui alto custo de aquisição e de manutenção que inclui, além da compra do veículo, despesas com sua manutenção, custo operacional com pessoal e despesas decorrentes, o que inviabiliza a implantação de serviço próprio e individual. Há ainda que ser destacado que não se trata de serviço contínuo, levando essa eventualidade a encarecer ainda mais a manutenção de serviço próprio.

Como forma conciliatória de viabilização de contratação dessa envergadura, comparece o CIVAP, consórcio público hoje integrado por aproximadamente 50 (cinquenta) municípios, agregando forças de forma a viabilizar o intento, cumprindo assim mais um de seus objetivos e fins sociais. Ao invés de serviço próprio por ser muito oneroso e de difícil administração e rateio das despesas, chegou-se ao consenso que melhor seria a terceirização desse serviço através de procedimento de credenciamento.

A realização do procedimento, coordenado pelo CIVAP, irá permitir que os municípios passem a contar com esse atendimento sem ter que desembolsar os vultosos valores necessários à sua implantação, vez que arcará com as despesas do atendimento somente nos casos em que ocorrer a necessidade.

O modelo de compartilhamento do processamento visa economicidade processual e financeira já que maior volume de serviço tende ao barateamento do custo de sua contratação.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento tem por objeto e credenciamento visando a contratação de serviço para contratação, para remoção eventual de pacientes, com utilização de **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL**, com **cobertura 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana**. Para a prestação do serviço deverão ser observados os termos da Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 e da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

1.2. São participantes do presente chamamento os municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULLISTA, PEDRINHAS PAULLISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA e RANCHARIA.

1.3. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos, conforme necessidade de cada prefeitura aderente ao presente processo.

a) Os quantitativos estimados se acham representados no item 2. deste TR.

1.4. Aberta a vaga no hospital receptor do paciente e feita a solicitação da UTI MÓVEL pela Prefeitura interessada, a contratada **deverá iniciar a remoção no prazo máximo de 01h40min**. O prazo decorre da situação de emergência própria do serviço que envolve risco à vida humana.

1.5. Considerar-se-á o prazo de 01h00m (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI MÓVEL, não havendo, portanto, pagamento da hora parada.

1.5.1. Se não cumprido esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço tivesse sido executado.

1.5.2. O prazo aqui definido começará a fluir a partir da cientificação presencial do condutor da ambulância da contratada, à unidade de saúde onde o paciente se acha em espera.

1.6. O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura contratante, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.

1.7. A UTI MÓVEL, completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:



• **1 (um) médico:** Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, condição que a contratada deverá comprovar através da informação dos dados completos do profissional, número da cédula de identidade e cópia do certificado de conclusão do curso, ou diploma, bem como o número do Registro no Conselho Pertinente (CRM).

• **1 (um) motorista Socorrista** (condutor) que deverá se enquadrar nas seguintes exigências:

- Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- Apresentar cópia autenticada da habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;
- Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

• **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), também com curso(s) de primeiros socorros e experiência em atendimentos emergenciais.

1.8. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento da remoção, da aplicação das sanções previstas em lei e da responsabilização civil e criminal do profissional.

1.9. O veículo deverá possuir no máximo 3 (três) anos de uso, estar em bom estado de conservação elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

- ar condicionado,
- desfibrilador,
- oxímetro de pulso adulto e infantil,
- bomba de infusão,
- laringoscópio adulto e infantil,
- monitor cardíaco,
- respirador (ventilador) adulto e infantil,
- oxigênio em rede,
- incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e
- medicações utilizadas em suporte avançado,
- maca.

1.10. Todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pessoal (motorista, enfermeiro, técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, serão de responsabilidade contratada.

1.11. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.12. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre uniformizados e com identificação da empresa.

1.13. Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.14. As solicitações para os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).



1.15. O fornecedor dos serviços deverá indicar, para as providências do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos nos atendimentos.

1.16. A contratação fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

1.17. É de inteira responsabilidade da contratada, a reparação de quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução do serviço.

1.18. O fornecedor do serviço que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar o instrumento contratual no prazo marcado, se sujeitará as sanções legais cabíveis, previstas no edital do certame.

1.19. Os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades, mediante confirmações da Unidade do Município, conforme o que se acha definido na Cláusula I da Minuta do contrato (Anexo V do edital).

2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA 12 (DOZE) MESES

MUNICÍPIO		KM ADULTO	KM INFANTIL
1.	Assis	70.000	5.000
2.	Bastos	4.000	2.500
3.	Cândido Mota	18.000	7.000
4.	Cruzália	2.000	2.000
5.	Echaporã	2.500	1.000
6.	João Ramalho	9.000	3.000
7.	Lutécia	3.500	1.500
8.	Maracáí	18.000	10.000
9.	Nantes	5.000	2.500
10.	Ourinhos	12.000	8.000
11.	Paraguaçu Paulista	30.000	20.000
12.	Pedrinhas Paulista	7.200	5.400
13.	Platina	4.000	1.000
14.	Quatá	30.000	10.000
15.	Quintana	9.600	4.800
16.	Rancharia	93.600	31.200
TOTAIS		318.400	114.900

2.1. Os quantitativos são estimados e podem variar de acordo com as reais necessidades que são imprevisíveis.

2.2. Serão distribuídos entre todas as empresas credenciadas para o município.

2.3. Os valores decorrentes da estimativa acima não caracterizam expectativa de faturamento por parte da empresa vencedora, não cabendo àquela o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua formalização, prorrogável na forma do artigo 84 da Lei nº 12.133/2021, até o limite decenal, previsto no art. 107 da mesma Lei, sem prejuízo de futuros entendimentos e ou jurisprudências que alterem essa condição.

a) Em caso da prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

b) Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pela Prefeitura contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da

Lei.

3. PREÇOS A SEREM CONTRATADOS E CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão remunerados com os valores unitários abaixo, que serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da formalização contratual:

ITENS DO LOTE ÚNICO	SUBITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (KM)
	A		KM	Remoção de adulto	R\$ 11,52
	B		KM	Remoção de criança e neonatos	R\$ 10,37

3.2. O cálculo visando pagamento pelos serviços prestados, será por quilometro rodado, contado a partir da saída da UTI MÓVEL da sede da empresa indicada em proposta, findando no retorno à sua sede.

3.3. Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida no traslado serão aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.

4. IMPLANTAÇÃO

4.1. Considerar-se-á implantado e pronto para o cumprimento do objeto licitado, imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, que se dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da ratificação da contratação a ocorrer no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5. NOTAFISCAL/FATURA E RELATÓRIO

5.1. A contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura requisitante do serviço executado no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado no qual as seguintes informações:

- Data;
- Hora;
- Identificação do atendido;
- Identificação do condutor;
- Odômetro do veículo no momento da saída;
- Odômetro do veículo no momento da chegada;
- Quilometragem total rodada;
- Valor total do atendimento em R\$ (reais);
- Possíveis ocorrências.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo visando a contratação.

6.6. Fornecer às Prefeituras aderentes, o(s) número(s) de telefone(s) 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, disponível(is), visando a solicitação dos atendimentos.



7. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

7.1. Constituem obrigações das Prefeituras aderentes:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. A necessidade, fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nas solicitações (individualizadas) de participação, desenvolvidas pelas Prefeituras aderentes do certame, conforme declarações dos responsáveis nos pedidos de adesão encartados no processo respectivo, de atendimento pleno aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

9.1. Não será admitida a subcontratação seja parcial ou total do objeto contratado.

Garantia da contratação

9.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 13.144/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Conforme Cláusula 1.OBJETO deste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. As contratações decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a Secretaria do Município contratante e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. Após a assinatura do contrato a Secretaria do Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições, vigência, entre outros, das contratações.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando executados de forma satisfatória.

a) Quando não executados satisfatoriamente, a contratada incorrerá nas sanções previstas no edital e no contrato.

b) Serão acompanhados por representante(s) da Administração contratante (fiscal e gestor de contrato).

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

12.4. A contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado e no qual deverá conter as seguintes informações:

- 12.5. Data;
- 12.6. Hora;
- 12.7. Identificação do atendido;
- 12.8. Identificação do condutor;
- 12.9. Odômetro do veículo no momento da saída;
- 12.10. Odômetro do veículo no momento da chegada;
- 12.11. Quilometragem total rodada;
- 12.12. Valor total do atendimento em R\$ (reais);
- 12.13. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.14. Possíveis ocorrências.

12.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

12.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. A Secretaria do Município deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.22. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente, desde que cumprido o prazo para entrega do documento fiscal respectivo.



12.23. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

12.24. O pagamento será realizado

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

12.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

12.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.27. Na contratação decorrente NÃO permitirá quaisquer antecipações de pagamento, sejam parcial ou total.

13. SANÇÕES

13.1. Estarão previstas no edital do certame e na minuta de contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) O fornecedor será selecionado por meio da apresentação da documentação exigida pelo edital do certame.

b) Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

14.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana;

- que aceita prestar os serviços pelos valores unitários constantes da planilha do item 3.1 deste regulamento;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Prefeituras participantes deste Chamamento Público;

- que tem conhecimento de que a prestação dos serviços não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Prefeituras contratantes, quer por parte da credenciada quer pelos profissionais que atuarão sob a responsabilidade da contratada.

14.2. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, "caput", inciso II.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.5. Qualificação Técnica

a) Alvará de licença de localização e de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

b) Certidão de registro válido no:

b.1) Conselho Regional de Medicina do Estado sede da empresa;

b.2) Conselho Regional de Enfermagem-COREN;

b.3) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

c) Comprovações relativas aos profissionais e ao(s) veículo(s) descritos no item 1.7 deste TR, observado o contido do item 1.9:

1) Médico:



- 1.1) Cédula de identidade
- 1.2) Certificado de conclusão ou diploma, bem como registro no CRM.
- 1.3) Certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

2) Enfermeiro ou auxiliar de enfermagem:

- 2.1) Cédula de identidade;
- 2.2) Certificado de conclusão do curso, assim como seu registro no COREN.

3) Condutor (motorista socorrista):

- 3.1) Carteira de habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- 3.2) Comprovante ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, (certificado de conclusão do curso ou documento equivalente);
- 3.3) Certidão negativa de registro de distribuição criminal do motorista socorrista, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

d) Veículo (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL DO TIPO D: (Conforme Resolução CMF nº 1.671/2003)

d.1) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - Art. 124, 131 (atualizado);

Nota: Todos os documentos listados no item anterior deverão ser substituídos toda vez que houver alteração do quadro de profissionais que prestarão os serviços ou substituição do veículo UTI MÓVEL.

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação pretendida, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, de no mínimo 50% do quantitativo do lote licitado, admitindo-se o somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

d.1) o serviço deverá ser similar ao do objeto licitado ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

d.2) O(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado do(s) contratante(s), com a devida identificação da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;

d.3) Deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços, constando a quantidade de serviço efetivamente executado;

d.4) Conter, preferivelmente, o número do contrato e o local da execução dos serviços.

d.5) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado / Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

d.6) Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

e) Declarações: (conforme ANEXO II).

15. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.902.667,00** (cinco milhões e novecentos e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais), conforme custos unitários apurados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e encartados ao processo administrativo respectivo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As contratações resultantes deste Chamamento Público para credenciamento correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Prefeituras participantes do presente processo, assim descritos:

Município	Dotação/Ficha orçamentária
Assis	FICHA 1318-01 TESOURO
Bastos	ATENÇÃO ESPECIALIZADA- FONTE 1



	CA 310 0000 DESPESA PRINCIPAL: 2721 DESDOBRAMENTO: 2735 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR
Cândido Mota	FICHA ORÇAMENTÁRIA: 443
Cruzália	DESPESA 263 FONTE DE RECURSO - 05
Echaporã	02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0004.013.000 MANUTENÇÃO PA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FONTE 1 - TESOURO - SAÚDE GERAL
João Ramalho	FICHA 228 10 302 0075 2059 0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO MAC 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00
Lutécia	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0204 10 – SAÚDE 10 – SAÚDE 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAUDE 10.301.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE 101.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL
Maracaí	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 267 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 268
Nantes	Ficha 218
Ourinhos	3.3.90.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
Paraguaçu Paulista	Gestão/Unidade: [SAUDE]; Fonte de Recursos: [05]; Elemento de Despesa: [0.05.00.302.001]; Ficha 397
Pedrinhas Paulista	2 – Poder Executivo 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde 103010023.2.041000 - Manutenção de Programa de Saúde 3.3.90.39.61.0000 - Serviço de Socorro e Salvamento (F1)
Platina	CONTA = 117 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 1 ORDINÁRIO ÓRGÃO = 02 EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE EXECUTORA = 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNCIONAL = 103010013 SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE = 2011000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA



	JURÍDICA FONTE DE RECURSOS = 1 TESOIRO CÓDIGO DE APLICAÇÃO. = 310.0000 SAÚDE-GERAL
Quatá	FICHA 233
Quintana	2 MUNICIPIO DE QUINTANA 02 PREFEITURA MUNICIPAL 02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020604 ATENÇÃO BÁSICA 10 SAÚDE. 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301 1001: ATENÇÃO PRIMÁRIA 1011 301 1001 2065 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 361 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Rancharia	FICHA 1 – MUNIC. RANCHARIA 02 – PODER EXECUTIVO 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 – SAUDE 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302-0030 – MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0030.21087.000 OPERACIONALIZAR O TRANSPORTE SANITÁRIO DA MEDIA E ATA COMPLEXIDADE 393 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 0.02.0 300.000 SAÚDE – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS

16.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão alocadas nas respectivas Leis orçamentárias dos municípios.

16.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das contratações serão atendidos pela dotação dos municípios participantes (próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido por Comissão designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, devidamente autorizada pelo § 3º do artigo 42 da Portaria nº 16/2023 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio.

17.2. Se complementa com o ETP desenvolvido na fase preparatória do certame.

Assis, 27 de fevereiro de 2024.

A Comissão:

STACY CAMILA LEME
CPF nº 368.473.098-06
E-mail: stacy.lemme@hotmail.com



GISELE ZANCHETA VIEIRA DE SOUZA

CPF nº 298.891.518-04

E-mail: compras.saudecnp@gmail.com

MARCOS ABELBECK DE OLIVEIRA

CPF nº 138.245.308-64

E-mail: marcos.visa@saude.assis.sp.gov.br



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 10/2024

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para a prestação de serviços de TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana.

b) aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do item 2.9 do edital e Cláusula "3." do Termo de Referência.

c) somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

d) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Municípios participantes deste Chamamento Público.

e) temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Municípios aderentes ao certame, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

f) requeremos o Credenciamento para prestar serviços junto ao(s) município(s) de:
.....

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO III
DECLARAÇÕES

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 001/2024

Processo nº 10/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo CIVAP, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP e aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 10/2024

Certificado de Credenciamento **Nº .../202..**

Credenciante:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo.

Credenciada:

....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida
..... nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços de transporte/remoção de pacientes, com utilização de AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL, para o(s) município(s) de

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do(s) Município(s) supracitado(s).

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o(s) Município(s) referido(s).

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.

Assis, .. de de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Presidente do CIVAP

ANEXO V - (MINUTA DE CONTRATO)**TERMO DE CONTRATO Nº .../2024****PROCESSO Nº .../2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo do credenciamento realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, através do Chamamento Público nº 001/2024 - Processo nº 10/2024, sob a regência da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço eventual de remoção, pela contratada, com utilização de **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL**, de pacientes pertencentes ao município, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana. Para a prestação do serviço serão observados os termos da Portaria 2048/GM de 05/11/2002 e da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital/Regulamento do Chamamento Público nº/2024 e seus Anexos; b) Proposta da contratada; e c) Ata(s) da(s) sessão(ões) respectiva(s).

A) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.3. O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.

1.4. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades, que são imprevisíveis.

1.5. Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor, a Prefeitura fará a solicitação da UTI MÓVEL à contratada, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de **01h40min** (uma hora e quarenta minutos) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte.

1.6. Considerar-se-á o prazo mínimo de **01h00m** (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI MÓVEL, não havendo, portanto, pagamento da hora parada.

1.6.1. O prazo aqui definido começará a fluir a partir da identificação presencial do condutor da ambulância da contratada, à unidade de saúde onde o paciente se acha em espera;

1.6.2. Se a unidade de saúde não cumprir com esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço executado fosse.

1.7. A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam os requisitos mínimos identificados no Termo de Referência - Anexo I, a saber:



• **1 (um) médico:** Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

• **1 (um) motorista Socorrista** (condutor).

• **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

1.8. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção do paciente, em atendimento às resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional.

1.9. O veículo a prestar o serviço deverá possuir, no máximo, 3 (três) anos de uso, estar em bom estado de conservação, elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

- ar condicionado,
- desfibrilador,
- oxímetro de pulso adulto e infantil,
- bomba de infusão,
- laringoscópio adulto e infantil,
- monitor cardíaco,
- respirador (ventilador) adulto e infantil,
- oxigênio em rede,
- incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e
- medicações utilizadas em suporte avançado,
- maca.

1.10. Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.11. As solicitações para os atendimentos de remoção de pacientes ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e se fará por meio da emissão de autorização de execução do serviço, diretamente à contratada, acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).

a) A contratada deverá indicar, para as providências do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

a) A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

B) QUANTITATIVOS

1.12. Os quantitativos abaixo são os estimados ao longo da vigência do presente ajuste (12 meses):

Transporte de Adultos	... KM
Transporte de Crianças	... KM

a) Os quantitativos são estimados, logo, a contratada não tem direito subjetivo ao recebimento de valores deles decorrentes;

b) Serão distribuídos entre todas as empresas contratadas pelo município contratante.

C) CÁLCULO

1.13. Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada contada a partir da saída da UTI MÓVEL da sede da empresa, findando no retorno à sua sede.



1.14. Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida no traslado intermunicipal serão aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.

1.15. É de inteira responsabilidade da contratada, a ocorrência de quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução dos serviços.

D) IMPLANTAÇÃO E VEDAÇÕES

1.16. Considerar-se-á implantado e pronto para o cumprimento do objeto licitado, imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, que se dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da ratificação da contratação a ocorrer no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.17. O objeto deste contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sendo sua execução de responsabilidade única da contratada.

1.18. A contratada declara que tem ciência de que está terminantemente proibida, diretamente ou através de seus profissionais, de cobrar do usuário ou seu responsável, qualquer complementação de valor pelos serviços prestados.

1.19. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício originário da execução deste Contrato. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário de quilômetro rodado**, sendo pago unicamente a quilometragem apurada no percurso rodado de cada contratação no transporte objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pelo serviço efetivamente prestado, a Prefeitura pagará à contratada os valores unitários de:

a) **R\$** (.....) por quilômetro rodado, na remoção de neonato e de criança com até 14 (catorze) anos de idade;

b) **R\$** (.....) por quilômetro rodado, na remoção de adulto.

3.1.1. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$...** (...), porém referido valor não caracteriza expectativa de faturamento pela contratada, não cabendo à mesma o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos, sendo o valor considerado unicamente para fins contábeis.

3.1.2. Aos valores acima definidos, que são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pessoal (motorista, enfermeiro ou técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

3.2. Os custos relativos à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

3.3. Vencido o mês a contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

3.6. Também os pagamentos poderão ocorrer por "boleto bancário", obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.4 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.9. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante:

.....

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de futuros entendimentos e ou jurisprudências que alterem essa condição.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo visando a contratação.

6.6. Fornecer às Prefeituras aderentes, o(s) número(s) de telefone(s) 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, disponível(is), visando a solicitação dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES



- 7.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.
- 7.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 7.3. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:
 - a) Gestor:, CPF nº
 - b) Fiscal:, CPF nº
 - c) Fiscal Substituto:, CPF nº (se for o caso)

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO, DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

Descredenciamento:

- 8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.
- 8.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término da vigência contratual.
- 8.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

- 8.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
 - 8.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
 - 8.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
 - 8.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 - 8.4.5. praticar ato fraudulento;
 - 8.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.4.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.4.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 8.4.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
 - 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

8.8. A penalidade de **multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

8.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7, 8.4.8 e 8.4.9 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



8.16. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL



10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e foi precedido do processo do Chamamento Público nº 001/2024 realizada pelo CIVAP, com fundamento no princípio definido pelo parágrafo único do art. 181 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

....., de de 2024.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Prefeito(a) Municipal ou

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

xxxxxxxxxxxx - Representante legal

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, com sede na Rua/Av.,no município de/.....

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av.,no município de/.....

CONTRATO Nº/2024

OBJETO: Serviços de transporte/remoção eventual de pacientes, através de ambulância UTI MÓVEL

Valor total estimado: R\$

ADVOGADO(s)/Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., de de 2024.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP
CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e Cargo: - Prefeito(a) Municipal, ou
CPF nº

..... - Prefeito(a) Municipal, ou

Pela contratada:

Nome e Cargo: - Representante Legal
CPF nº

..... - Representante Legal

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e Cargo:
CPF nº

xxxxxxxxxx

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.